

**DECRETO MUNICIPAL Nº 195 DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA** – Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 10.179/01);

**CONSIDERANDO** o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Lei n.º 14.113/2020);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as Portarias do MEC nº 1.495/2023, nº 64/2023 (que altera o anexo II da Portaria nº 1.495/2023) e nº 2.036/2023;

**CONSIDERANDO** o Documento Curricular do Estado do Pará – DCE/PA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.147 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do PME.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

**Art. 2º** – A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**§ 1º** - O regime em Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do Município.

**§ 2º** - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento de atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos agravos à Saúde, Alimentação Saudável, dentre outras atividades.

**§ 3º** - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

**§ 4º** - No processo de implantação das Escolas em Tempo Integral, no Município de São Domingos do Araguaia, está funcionando como projeto piloto a EMEI Prof.<sup>a</sup> Maria Madalena Costa e acontecerá de maneira gradativa em 2025 na EMEF Benta Alves de Oliveira.

**§ 5º** - As demais escolas que aceitem aderir ao regime de Escolas em Tempo Integral, atendendo aos critérios estabelecidos neste Decreto, poderão ser incluídas como escolas-piloto, ainda em 2025 ou posteriormente, conforme a análise e o crivo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Conselho Municipal de Educação (CME).

**§ 6º** - Será enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei Municipal, que criará os cargos e funções necessárias a implantação e execução do regime de funcionamento das escolas em Tempo Integral.

**Art. 3º** - As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral funcionarão em turno único com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

I - Atividades regulamentares, ministradas por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da SEMED de São Domingos do Araguaia e os demais cargos e funções a serem criados por Lei Municipal;

II - Atividades diversificadas integradoras no campo de linguagens realizadas nos ambientes de aprendizagens;

III - Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos o mínimo de 3 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do PNAE, e sob a coordenação de uma nutricionista.

**Art. 4º** - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal com as seguintes diretrizes:

- I - Educação Integral em Tempo Integral;
- II - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos;
- III - Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral;
- IV - Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- V - Articulação intersetorial;
- VI - Melhoria da infraestrutura;
- VII - Valorização e formação dos profissionais da educação;
- VIII - Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação;
- IX - Atendimento a modalidades especiais;
- X - Participação ativa estudantil e integração com o território.

**Art. 5º** - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- IV - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
- V - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VIII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IX - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

X - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

**Art. 6º** - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá nas concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, ele contemplará diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em Escola em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 7º** - As escolas em Tempo Integral poderão ter o apoio dos seguintes cargos ou funções e equipes profissionais:

I - Equipe de Gestão Pedagógica e Administrativa;

II - Coordenadores Pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV – Professores;

V – Monitores e/ou Inspetores (cargo a ser criado por Lei Municipal);

VI – Auxiliares de turmas (cargo a ser criado por Lei Municipal);

VII - Agentes da Educação em Tempo Integral (cargo a ser criado por Lei Municipal);

VIII - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva (bolsistas);

IX - Assessoria Pedagógica e Técnica da SEMED.

**Parágrafo único.** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

**Art. 8º** - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar, preceitos indissociáveis da Gestão Democrática.

**Art. 9º** - O currículo das Escolas em Tempo Integral, será regulamentado pela SEMED em conjunto com o CME e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum – BNCC, Documento Curricular do Estado do Pará – DCE/PA e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos contemplados na escola, com vistas a elaboração do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 10** - As Matrizes Curriculares de Referência para organização dos trabalhos pedagógicos devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's, com o DCE/PA, o CME, abrangendo a BNCC, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme

áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Art. 11** - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como parte diversificada, serão desenvolvidas por Professores do quadro efetivo do magistério público municipal ou bolsistas (alunos de cursos de licenciatura), com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola em Tempo Integral.

**Art. 12** - Para fins deste Decreto, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 13** - As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares construídas e enviadas para apreciação e aprovação do CME.

**Art. 14** - As escolas em tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas, a serem distribuídas entre o núcleo comum e a parte diversificada atendendo as grades curriculares a serem aprovadas pelo CME.

**Parágrafo único.** Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir toda a carga horária oferecida pela escola.



**Art. 15** - A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e capacitação dos profissionais.

**Art. 16** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar em Tempo Integral, serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 17** - Para a execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral a SEMED, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

**Art. 18** - As Escolas Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e SEMED a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	--

**Art. 19** - Os casos omissos serão dirimidos pela SEMED juntamente ao CME.

**Art. 20** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à SEMED, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, que poderá valer-se de contrapartida das esferas Estadual e/ou Federal.

**Art. 21** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia, 18 de abril de 2024.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO EM 18 DE ABRIL DE 2024**